



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2018**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Marciana da Silva Cherubim, Eliane Garcia de Almeida e Elizabete Martins de Souza, constituída por ato do Prefeito Municipal Senhor Alexandre Russi, através da Portaria n.º 019/2018, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para, **Contratação de Empresa para Reforma e Readequação estacionamento PSF I, neste município**, conforme memorial descritivo, partindo do seguinte princípio:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei federal n.º 8.666, de 1993 e alterações posteriores, Lei Estadual N.º 10.534 e Lei municipal 546/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Prefeito Municipal em manter em bom estado todas as estradas e pontes deste município, devido as peculiaridades existentes na legislação terem que seguir um rito processual moroso, visando resguardar a administração e conseqüentemente, alavancar a proposta mais vantajosa, deixando claro que mesmo em caso de dispensa sempre será levado em consideração a maior vantagem para o erário público.

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação, para, **Contratação de Empresa para Reforma e Readequação estacionamento PSF I, neste município**, deste município, visto que através de uma pesquisa de preço a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI** apresentou a proposta mais vantajosa ao valor global de R\$34.166,23 (trinta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), atendendo a autorização do prefeito para a realização do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



A Comissão Permanente de **Licitação**, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento.

**Contratação de Empresa para Reforma e Readequação estacionamento PSF I, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DA CIPA, conforme especificado abaixo.**

## 2 - DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

## 3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da contratação direta com fulcro na dispensa de licitação pública prevista no art. 24, inciso I, da Lei federal n.º 8.666, de 1993, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares contratação direta com fulcro na dispensa de licitação pública prevista no art. 24, inciso I, da Lei federal n.º 8.666, de 1993, haja vista que tal fato caracteriza imprevista situação que há de ser urgentemente solucionada, por quanto emergencial, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da **Licitação** Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do **processo** licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a **licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer **processo** de **licitação** pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da **licitação** pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

#### 4 - DA CONCLUSÃO

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

#### 5 - DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de **Licitação**, em conformidade com o Parecer Jurídico convergem no entendimento de que a para **Contratação de Empresa para Reforma e Readequação estacionamento PSF I, neste município**, não fere aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, DECRETAM a **Dispensa de Licitação** Pública para aquisição do objeto descrito neste.

#### 6 - DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente **processo** à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

### 7 - DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da prefeitura, extrato do presente **processo**.

### 8 - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de **Licitação**, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de **Licitação** procederá a formalização de todo **processo**, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de **Licitação**, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de **Licitação** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa, 13 de Agosto de 2018.

MARCIANA DA SILVA CHERUBIM - PRESIDENTE

ELIZABETE MARTINS DE SOUZA - SECRETÁRIA

ELIANE GARCIA DE ALMEIDA - MEMBRO